PROCESSOS ON-LINE

N° 4262/17	DATA: 26/10/17	PROTOCOLO N° 15.122.117-3	DATA: 26/03/18-EF
N° 1203/17	DATA: 07/04/17	PROTOCOLO N° 14.848.203-9	DATA: 25/09/17-EM
N° 434/18	DATA: 19/03/18	PROTOCOLO N° 15.499.104-2	DATA: 05/12/18-EF
N° 2829/17	DATA: 05/07/17	PROTOCOLO N° 15.509.280-7	DATA: 11/12/18-EM
N° 4370/17	DATA: 07/11/17	PROTOCOLO N° 15.147.083-1	DATA: 10/04/18-EF
N° 575/18	DATA: 28/03/18	PROTOCOLO N° 15.369.304-8	DATA: 04/09/18-EM

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 33/20 APROVADO EM 18/03/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR TEOBALDO LEONARDO KLETEMBERG - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - CURITIBA

- COLÉGIO ESTADUAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PONTA GROSSA

- COLÉGIO ESTADUAL PARAÍSO DO NORTE - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - PARAÍSO DO NORTE

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORES: JACIR BOMBONATO MACHADO e MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: *Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, aos docentes sem habilitação específica, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.*

PROCESSOS ON-LINE Nº N° 4262/17 e outros

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio das instituições de ensino em tela.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

> Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente das instituições de ensino está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, exceto os docentes das seguintes disciplinas:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	*ARTE*	*BIOLOGIA*	*ED. FÍSICA*	*SOCIOLOGIA*	*FILOSOFIA*	*GEOGRAFIA*	*FÍSICA*	*L. PORTUGUESA*	*HISTÓRIA*	*MATEMÁTICA*	*QUÍMICA*	*LEM: INGLÊS*
CE Paraíso do Norte - EFM				X			X					

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento do ato regulatório dos cursos de algumas instituições de ensino.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: Nº 4262/17	CE Professor Teobaldo Leonardo Kletemberg - EFM	Curitiba/ Curitiba	Nº 2329/18, de 22/05/18, de 06/01/17 a 06/01/22	Nº 1328/16, de 29/03/16, de 03/05/15 a 03/05/18	**Ensino Fundamental: pelo prazo de 05 anos, de 04/05/18 a 03/05/23**
Ensino Médio: Nº 1203/17				Nº 5235/14, de 30/09/14, de 01/01/13 a 31/12/17	**Ensino Médio: de 01/01/18, excepcionalmente, até 31/05/23**

PROCESSOS ON-LINE Nº N° 4262/17 e outros

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO /NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO / RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: Nº 434/18	CE Nossa Senhora da Glória - EFM	Ponta Grossa/ Ponta Grossa	Nº 4602/19, de 02/12/19, de 24/03/17 a 23/03/27	Nº 1181/14, de 27/02/14, de 18/08/13 a 18/08/18	**Ensino Fundamental: pelo prazo de 05 anos, de 19/08/18 a 18/08/23**
Ensino Médio: Nº 2829/17				Nº 3482/15, de 29/10/15, de 01/01/15 a 31/12/17	**Ensino Médio: de 01/01/18, excepcionalmente, até 18/08/23**

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO / RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: Nº 4370/17	CE Paraíso do Norte - EFM	Paraíso do Norte/ Paranavaí	Nº 3247/17, de 25/07/17, de 20/07/17 a 20/07/27	Nº 674/14, de 04/02/14, de 19/05/13 a 19/05/18	**Ensino Fundamental: de 20/05/18, excepcionalmente, até 29/10/23**
Ensino Médio: Nº 575/18				Nº 3638/14, de 17/07/14, de 29/10/13 a 29/10/18	**Ensino Médio: pelo prazo de 05 anos, de 30/10/18 a 29/10/23**

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios;

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

A instituição de ensino citada no quadro, em relação ao corpo docente, deverá providenciar professores habilitados para ministrar as disciplinas indicadas.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

DECISÃO DAS CÂMARAS
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Jacir Bombonato Machado
Relator

Marise Ritzmann Loures
Relatora

Curitiba, 18 de março de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR